

**ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE
TRIBUTOS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL
AFISVEC**

**REGULAMENTO ELEITORAL
ÍNDICE**

- CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais (arts. 1º a 3º)
- CAPÍTULO II - Da Convocação da Assembleia Geral (arts. 4º a 6º)
- CAPÍTULO III - Da Junta Eleitoral (arts. 7º e 8º)
- CAPÍTULO IV - Das Candidaturas
 - Seção I - Do Registro de Chapas (arts. 9º a 16)
 - Seção II - Da Impugnação de Candidaturas (arts. 17 e 18)
- CAPÍTULO V - Da Votação
 - Seção I - Da Lisura de Procedimentos (arts. 19 e 20)
 - Seção II - Das Mesas Eleitorais (arts. 21 a 27)
 - Seção III - Da Votação Manual (arts. 28 a 31)
 - Seção IV - Da Votação Eletrônica (arts. 32 a 34)
- CAPÍTULO VI - Da Apuração dos Votos (arts. 35 a 44)
- CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais (arts. 45 e 46)

ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

DO RIO GRANDE DO SUL

AFISVEC

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Representantes, em 31/03/2015, conforme dispõe o art. 41, VIII, do Estatuto Social da AFISVEC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As eleições para os órgãos da Administração da AFISVEC regem-se pelo disposto no Estatuto Social da entidade, especialmente em seus arts. 19; 20, §§ 1º e 5º; 28, I; 30; 31, §§ 1º, 2º, “b”, e 3º; 32, § 2º; 33, § único; 34, § 6º; 35 a 37; 44; 47 e 48; 64 a 71, e de acordo com este Regulamento Eleitoral.

§ 1º – Os casos omissos serão resolvidos:

a) pela Diretoria, quando apresentados em data anterior ao da comunicação, ao Presidente da AFISVEC, dos nomes dos associados que compõem a Junta Eleitoral, nos termos do art. 7º § 2º;

b) pela Junta Eleitoral, quando apresentados até o dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos administradores e conselheiros.

§ 2º – Das decisões referidas no parágrafo anterior e no art. 18 caberá recurso ao Conselho de Representantes, desde que formulado por associado e apresentado, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da decisão.

§ 3º – O Conselho de Representantes decidirá sobre os recursos referidos no parágrafo anterior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido.

Art. 2º – São eleitores todos os associados que estiverem no gozo de seus direitos sociais, nos termos do disposto no Estatuto Social, art. 11, III, com as ressalvas previstas no art. 11, V e § único; e art. 14, do mesmo estatuto.

Art. 3º – As eleições para os órgãos da Administração da AFISVEC serão realizadas no transcurso de Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os dispositivos do Estatuto Social referidos no “caput” do art.1º, observadas especialmente as regras e condições a seguir:

I – nos anos ímpares, para o Conselho de Representantes, pelos associados integrantes de cada uma das Comissões de Representantes, observado o disposto nos §§ 4º a 7º;

II – nos anos pares:

a) para a Diretoria, ocorrendo em dois turnos quando, havendo mais de duas chapas concorrentes, nenhuma atingir metade mais um dos votos válidos, e, desde que a diferença entre as duas chapas mais votadas seja inferior a 10% (dez por cento) dos votos válidos;

b) para a metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Assembleia Geral para eleição do Conselho de Representantes, para as eleições em primeiro turno da Diretoria e para a metade dos membros do Conselho Fiscal, será realizada em junho, até o dia 10 (dez), simultaneamente, na capital e no interior do Estado, devendo a Diretoria da AFISVEC definir o dia da reunião e, no prazo de até 60 (sessenta) dias que antecederem a realização do pleito, comunicar a data escolhida a todos os associados, mediante correspondência eletrônica ou através dos correios.

§ 2º – O horário para votação será o do período compreendido entre as 9 (nove) horas e as 17 (dezesete) horas, impreterivelmente, da data fixada para as eleições.

§ 3º – A Assembleia Geral para as eleições em segundo turno da Diretoria deve observar todos os regramentos definidos neste Regulamento Eleitoral e será realizada em junho dos anos pares, até o dia 20 (vinte), devendo a Junta Eleitoral definir o dia da realização da nova reunião e comunicar a data escolhida a todos os associados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação dos resultados das eleições em primeiro turno.

§ 4º – O Conselho de Representantes será constituído, conforme previsto nos arts. 35 a 37 do Estatuto Social de um número variável de membros, e será formado por um integrante de cada Comissão de Representantes dos associados ativos, incluindo-se os associados inativos residentes no interior e, quanto às Comissões de Representantes dos associados inativos da capital serão observadas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 5º – Os associados inativos residentes na capital, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição do Conselho de Representantes, poderão se organizar para constituírem até 10 (dez) Comissões, desde que o número de membros de cada comissão seja, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento), desprezadas as frações, do total de associados inativos da capital.

§ 6º - Não sendo constituída nenhuma Comissão de Representantes nos termos do parágrafo anterior, serão formadas comissões de acordo com o número de inativos votantes da capital, de modo que cada comissão tenha o número de membros equivalente a 10% (dez por cento) do total de inativos.

§ 7º - Os nomes dos integrantes de cada comissão formada nos termos do parágrafo anterior serão divulgados após o término das eleições, considerando-se a ordem cronológica de votação.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º – O Presidente da AFISVEC, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização das eleições, fará a convocação da Assembleia Geral Ordinária através da publicação de edital em jornal de grande circulação do Estado, informando: a data da reunião; o sistema de votação, se eletrônico ou manual; cidades e locais em que serão instaladas as mesas eleitorais; o horário que o associado terá para votar, conforme referido no art. 3º, § 2º, e, ainda:

I – quando as eleições forem para a Diretoria e Conselho Fiscal:

a) no edital fará constar também: que se refere ao primeiro turno das eleições para a Diretoria; a relação dos candidatos por chapa concorrente e dos nomes indicados para o Conselho Fiscal, constando estes últimos em ordem alfabética e por grupos, se para os cargos titulares ou para os cargos suplentes; declarando ainda aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de candidatura;

b) encaminhará, por via eletrônica ou não, a todos os associados, a relação dos integrantes das chapas concorrentes à Diretoria, assim como dos nomes indicados para concorrer ao Conselho Fiscal, por ordem alfabética, separadamente para os cargos titulares e suplentes;

II – quando a eleição for para o Conselho de Representantes, deverá providenciar para que seja encaminhada, por via eletrônica ou não, correspondência a todos os associados, com a nominata dos associados pertencentes a cada uma das Comissões de Representantes, conforme disposto no § 2º;

III – adotará todas as providências necessárias ao bom andamento do pleito.

§ 1º – Na hipótese de realização de segundo turno de eleição para a Diretoria, o prazo para a publicação do edital nos termos a que se refere o “caput” será de até 5 (cinco) dias antes da data definida para a realização da nova Assembleia Geral, constando ainda a informação de que se refere ao segundo turno das eleições, bem como a relação dos candidatos das duas chapas concorrentes.

§ 2º – A nominata referida no inciso II será elaborada e encaminhada para a AFISVEC, até 30 dias antes da data marcada para a eleição, pelo representante de cada uma das Comissões de Representantes, de acordo com o disposto no art. 36, § 5º do Estatuto Social.

Art. 5º – Após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, qualquer ocorrência que afete a composição das chapas ou a indicação de nomes para o Conselho Fiscal, como renúncia formal, morte ou impugnação de candidato, será comunicada pelo Presidente da Junta Eleitoral, via eletrônica ou não, a todos os associados e, no dia da eleição, será afixada em todas as mesas eleitorais.

Parágrafo único – A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se:

a) a renúncia não for de candidato à Presidência da AFISVEC ou, se para os demais cargos da Diretoria, não seja em número superior a 2 (dois) candidatos a Diretor;

b) o número de candidatos para o Conselho Fiscal remanescente for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

Art. 6º – No período de até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro de candidatura, as chapas registradas ou os candidatos ao Conselho Fiscal poderão requerer, ao Presidente da AFISVEC, uma relação dos associados eleitores, hipótese em que esta deverá ser fornecida em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

CAPÍTULO III DA JUNTA ELEITORAL

Art. 7º – A realização das eleições compete à Junta Eleitoral, que atuará até a data da posse dos eleitos.

§ 1º – No prazo de até 60 (sessenta) dias que antecederem a data da Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições, o Presidente da AFISVEC convidará 1 (um) associado, no gozo de seus direitos sociais, para exercer o cargo de Presidente da Junta Eleitoral.

§ 2º – O Presidente da Junta Eleitoral, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do pleito, deverá convidar 3 (três) associados, no gozo de seus direitos sociais, para integrarem a Junta Eleitoral, comunicando o nome dos mesmos ao Presidente da AFISVEC.

§ 3º – Os membros da Junta Eleitoral não poderão concorrer a, ou exercerem, cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes.

Art. 8º – São atribuições da Junta Eleitoral:

I – executar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos relativos às eleições para os órgãos da Administração da AFISVEC, inclusive fornecendo o modelo da “cédula/layout” de votação;

II – resolver os casos omissos relativos às eleições da AFISVEC, quando apresentados a partir da data de sua constituição até o dia anterior à data da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos administradores e conselheiros, conforme previsto no art. 1º, § 1º, “b”;

III – revisar os pedidos de registro de chapas;

IV – assinar os atos e notificações referentes às eleições, exceto o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos administradores e conselheiros, que é de competência do Presidente da AFISVEC;

V – decidir sobre pedido de impugnação de registro de chapa;

VI – definir as cidades, e locais em que serão instaladas as mesas eleitorais da Assembleia Geral;

VII – indicar os nomes dos mesários e suplentes em cada uma das mesas eleitorais;

VIII – providenciar para que seja enviada, pelo correio ou internet, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, a todos os associados no gozo de seus direitos sociais, uma senha específica para exercer o direito do voto, gerada pelo sistema, observado ainda o disposto no § 3º;

IX – cadastrar novos filiados com direito a voto, ou proceder exclusão de associados, quando for o caso, do banco de dados do sistema eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data em que será feito o envio as senhas de votação, conforme disposto no inciso anterior;

X – no dia da eleição, desbloquear o “link” eleitoral as 9 (nove) horas e bloqueá-lo, impreterivelmente as 17 (dezesete) horas, encerrando a votação;

XI – gerar as senhas qualificadas, quando necessário;

XII – encerrada a votação:

a) pelo sistema eletrônico, imprimir com senha específica, via sistema, o mapa da eleição informando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos e:

1 – os votos atribuídos a cada chapa para diretoria e a cada conselheiro fiscal titular ou suplente;

2 – o nome e a quantidade de votos de todos os associados votados, em cada comissão, para a escolha do conselho de representantes;

3 – a relação de votantes;

b) pelo sistema manual, confeccionar um mapa consolidado, com as informações referidas na alínea anterior, juntamente com a Mesa Diretora dos Trabalhos, se formada por pessoas diferentes;

c) decidir sobre recursos impetrados contra decisões tomadas pelas mesas eleitorais

d) divulgar o resultado final das eleições, imediatamente após o término da consolidação e cômputo geral dos votos, proclamando o nome dos eleitos, respeitado o previsto no art. 35, V, “e”, e art. 36;

e) convidar os eleitos e os demais associados presentes no momento da proclamação final dos resultados para a posse solene.

§ 1º – Os atos e notificações referentes às eleições serão assinados pelo Presidente da Junta Eleitoral, exceto a ata final das eleições, que será assinada por todos os membros da Junta Eleitoral.

§ 2º – Sempre que os membros da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, instalada na sede administrativa da AFISVEC, forem outros que não exclusivamente os membros da Junta Eleitoral, as atribuições referidas nas alíneas do inciso XI deverão ser tomadas em conjunto com os membros da mesa diretora antes referida, os quais deverão também assinar a ata final das eleições, mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º – A senha referida no inciso VIII:

a) é pessoal e intransferível;

b) quando houver o segundo turno para a eleição da Diretoria, será diferente da utilizada para o primeiro turno; nesta hipótese, o prazo para a remessa aos associados será de até 5 (cinco) dias antes da data da eleição em segundo turno;

c) pode ser substituída pelo próprio associado, no link específico do "site" da AFISVEC, até o momento anterior em que exercer o direito ao voto;

d) nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento da senha, será gerada outra senha:

1 – a qualquer momento antes de exercer o direito do voto, em link apropriado, no site da AFISVEC, clicando-se nos espaços: "eleições"; "esqueci minha senha" e digitando-se o CPF do associado; o sistema enviará, via e-mail cadastrado, a nova senha para a votação;

2 – após o início da eleição, em qualquer mesa eleitoral, quando o associado não possuir e-mail cadastrado na AFISVEC.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Seção I Do Registro de Chapas

Art. 9º – Os candidatos a qualquer cargo eletivo devem, desde a data da entrega da proposta da candidatura, estar em gozo de seus direitos sociais, observado o disposto nos arts. 11, V e parágrafo único, e 14, do Estatuto Social.

Art. 10 – O registro de chapas será solicitado ao Presidente da AFISVEC, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o primeiro turno das eleições:

I – quando relativa às eleições para a Diretoria, a nominata da chapa concorrente será apresentada em petição assinada pelo menos por 20 (vinte) associados, com expressa concordância dos candidatos;

II – quando relativa às eleições para o Conselho Fiscal, pelas chapas concorrentes à Diretoria, será apresentada em petição assinada por todos os candidatos da chapa solicitante e com a expressa concordância dos candidatos a conselheiros, indicando, cada chapa, 2 (dois) nomes para os cargos titulares e 2 (dois) nomes para os cargos suplentes.

§ 1º – Serão registradas tantas chapas concorrentes à Diretoria quantos forem os pedidos apresentados, sendo vedado ao mesmo associado assinar mais de um pedido de registro.

§ 2º – Não poderão subscrever petição para registro de chapa os membros da Diretoria, salvo se afastados ou licenciados.

§ 3º – O pedido de registro de chapa poderá, na eleição manual, indicar um fiscal para a eleição, em cada uma das mesas eleitorais.

Art. 11 – Nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal poderão ser votados apenas os candidatos que figurarem em chapa devidamente registrada, sendo vedada a indicação de membro da Diretoria para concorrer a cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Na eleição para o Conselho Fiscal poderá um mesmo candidato ser indicado por mais de uma chapa concorrente.

Art. 12 – Até 5 (cinco) dias após esgotado o prazo referido no art. 10:

I – sem que tenha sido solicitado registro de chapa concorrente à Diretoria, caberá à Diretoria em exercício e ao Conselho de Representantes, em reunião conjunta, indicar nominata de candidatos e promover o registro de chapa;

II – sem que tenha sido indicado o número mínimo de associados candidatos à eleição para o Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Representantes indicar tantos nomes quantos forem necessários para alcançar o referido número.

Art. 13 – O pedido para registro de chapa e a indicação de nomes para o Conselho Fiscal será feito exclusivamente na sede administrativa da AFISVEC, no horário de expediente normal, devendo estar à disposição dos interessados um funcionário habilitado para o atendimento dos associados, recebimento dos pedidos e fornecimento do competente recibo, indicando data e hora do recebimento.

Art. 14 – Considera-se não habilitada ao registro a candidatura que não observar as condições referidas nos arts. 9º a 13.

§ 1º – Havendo qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa ou na indicação de nomes para o Conselho Fiscal, o Presidente da Junta Eleitoral deverá notificar o candidato à Presidência da chapa que apresentar o pedido para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de recusa de seu registro.

§ 2º – Na hipótese do parágrafo anterior, cada chapa poderá corrigir o pedido de registro apenas 1 (uma) vez.

Art. 15 – A Junta Eleitoral deverá lavrar ata do registro das candidaturas imediatamente após o encerramento do prazo referido no art. 10, da qual constará, pela ordem cronológica de pedido, a partir do número 1 (um), a nominata das chapas registradas e os nomes indicados para o Conselho Fiscal, constando inclusive informação sobre a ocorrência de notificação para correção de irregularidade em algum pedido.

Parágrafo único – Ocorrendo notificação para correção de pedido de candidatura, imediatamente após o prazo definido no art. 14, § 1º, será lavrada ata detalhando o ocorrido.

Art. 16 – Não haverá registro de chapas quando a eleição for para o Conselho de Representantes, podendo ser votado, para cada Comissão de Representantes, qualquer associado que dela participar, exceto se membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Junta Eleitoral.

Parágrafo único – Os associados eleitos para alguma Comissão de Representantes serão, primeiramente, comunicados de sua eleição e, concomitantemente, consultados sobre o interesse em assumir o cargo e suas responsabilidades; não havendo aceitação, será consultado o seguinte associado mais votado, e assim sucessivamente.

Seção II **Da Impugnação de Candidaturas**

Art. 17 – O pedido de impugnação de candidatura será requerido ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo mencionado no art. 4º, I, "a", e somente poderá ser baseado em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º – A impugnação somente poderá ser apresentada por associado no gozo de seus direitos sociais e será entregue na sede administrativa da AFISVEC, no horário de expediente normal, devendo ser emitido recibo, no qual constará a data e a hora do recebimento do pedido.

§ 2º – Será lavrado termo de encerramento do prazo para impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º – Os candidatos impugnados serão notificados pelo Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data da lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentarem as razões de defesa.

Art. 18 – Fundamentando a decisão tomada, o Presidente da Junta Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da defesa, cabendo recurso do Conselho de Representantes, nos termos do art. 1º, § 2º.

Parágrafo único – Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Junta Eleitoral

deverá dar publicidade interna, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão, a todos os associados, do inteiro teor da decisão.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Seção I Da Lisura de Procedimentos

Art. 19 – O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembleia Geral Ordinária para eleição dos administradores e conselheiros.

Parágrafo único – A presença do associado na Assembleia Geral é comprovada pela utilização do CPF e da senha pessoal, em qualquer terminal eletrônico, e no caso de votação por meio manual, pela assinatura na lista de presença.

Art. 20 – É garantido o sigilo do voto e a integridade do resultado:

I – quando utilizada a votação por sistema eletrônico, através do uso de um sistema eletrônico de processamento de dados que preserve a inviolabilidade e a manipulação do voto, e o acesso aos dados gerais somente por pessoas autorizadas com senhas específicas;

II – quando utilizada a votação por sistema manual, a cabine de votação e a urna devem ser indevassáveis; a contagem dos votos será feita apenas pelos membros da mesa eleitoral, podendo, cada chapa concorrente à Diretoria indicar, dentre os eleitores, um fiscal para o pleito, em cada mesa eleitoral, que acompanhará a contagem de votos.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I:

a) o bloqueio da senha e a impossibilidade de o CPF do associado vir a ser reutilizado, quando já tiver votado, também constituem garantias de lisura do pleito;

b) a empresa que desenvolve o programa para votação eletrônica deverá fornecer laudo técnico garantindo a inviolabilidade do sistema e a impossibilidade de ocorrer votação duplicada no voto via internet.

Seção II Das Mesas Eleitorais

Art. 21 – Além da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, instalada na sede administrativa da AFISVEC, haverá mesas eleitorais nas Delegacias da Receita Estadual e em outros locais da Secretaria da Fazenda se a Junta Eleitoral assim determinar.

Parágrafo único – No dia da eleição, se surgir impossibilidade para a instalação da mesa eleitoral em um dos locais definidos no Edital de Convocação da Assembleia Geral, os mesários deverão escolher outro local próximo, tornando-o conhecido através de aviso aos associados.

Art. 22 – Cada mesa eleitoral da Assembleia Geral será constituída, a critério da Junta Eleitoral, no mínimo por 2 (dois) e no máximo por 3 (três) mesários e 1 (um) suplente, designados pelo Presidente da Junta Eleitoral até 10 (dez) dias antes da data das eleições, os quais escolherão, entre si, no início dos trabalhos da Assembleia Geral, o Presidente da mesa, conforme previsto no art. 27.

§ 1º – No dia da reunião, se até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da Assembleia Geral não ocorrer o comparecimento de todos os membros designados pela Junta Eleitoral, a mesa:

a) será complementada com a convocação, pelos membros designados que comparecerem, do suplente designado e/ou, de membro "ad hoc", que poderá ser qualquer associado presente no momento da abertura dos trabalhos, salvo impedimento legal; ou,

b) se necessário, terá todos os mesários indicados pelos associados presentes no horário previsto para a abertura dos trabalhos.

§ 2º – Se, em razão do disposto no parágrafo anterior, houver a necessidade de se gerar nova senha qualificada, prevista no art. 8º, XI, esta deverá ser requerida à Junta Eleitoral.

Art. 23 – Compete às mesas eleitorais, entre outras atividades:

I – gerar senha, durante o período da votação, nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento e, também, para os associados que não possuem e-mail cadastrado;

II – providenciar as urnas, cédulas e listagem para a hipótese de votação por meio manual.

Art. 24 – Compete aos Presidentes das mesas eleitorais:

I – decidir sobre qualquer dúvida ou dificuldade relativa ao pleito durante o horário de votação;

II – designar o seu substituto;

III – na hipótese de votação por meio manual, receber os associados conferindo sua assinatura na lista de presença, e encaminhá-los para a votação na urna.

Art. 25 – Durante o horário de votação as mesas eleitorais deverão estar completas, para o que serão observadas as seguintes normas:

I – os mesários substituirão o Presidente de modo que a qualquer momento alguém responda pela normalidade do processo eleitoral e pelo bom andamento da Assembleia Geral;

II – para abertura e encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral, todos os membros da mesa eleitoral deverão estar presentes, salvo motivo de força maior.

Art. 26 – No recinto onde estiver instalada mesa eleitoral, somente podem permanecer os seus membros, os fiscais das chapas concorrentes e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de outras pessoas.

Art. 27 – No dia da Assembleia Geral, às 9 (nove) horas, terão início os trabalhos da reunião, em todas as mesas eleitorais, com a presença mínima dos membros designados pela Junta Eleitoral, os quais escolherão o Presidente da mesa.

§ 1º – Após a eleição do Presidente da mesa eleitoral, este deverá:

a) verificar se estão presentes, na hipótese de votação manual, os fiscais indicados pelas chapas concorrentes e, sendo o caso, suprir as eventuais deficiências ou, se for o caso, lavrar em ata o não comparecimento;

b) declarar abertos os trabalhos e ler o edital de convocação.

§ 2º – Na hipótese da alínea "a" do parágrafo anterior, as mesas eleitorais admitirão o fiscal indicado, o qual poderá formular protestos e fazer impugnações.

Seção III Da Votação Manual

Art. 28 – Quando a votação for por meio manual:

I – o Associado poderá votar em qualquer mesa eleitoral da Assembleia Geral, quando a eleição for para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;

II – apenas na mesa eleitoral instalada no local correspondente à Comissão de Representantes da qual o associado participar, quando a eleição for para o Conselho de Representantes.

Art. 29 – A impugnação à identidade de associado, formulada por membro da mesa eleitoral ou fiscal indicado por chapa concorrente, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, devendo o Presidente da mesa resolver a questão antes de permitir a votação.

Art. 30 – Na sobrecarta que a mesa eleitoral da Assembleia Geral entregar ao associado, este deverá, antes de fechá-la e depositá-la na urna, para assegurar o sigilo do voto, colocar:

I – a cédula onde assinalou a chapa de sua preferência na eleição para Diretoria e marcou os nomes de até 2 (dois) candidatos aos cargos titulares e até 2 (dois) candidatos aos cargos suplentes, na eleição para o Conselho Fiscal;

II – a cédula na qual consignou o nome do candidato de sua preferência, na eleição para o Conselho de Representantes.

Art. 31 – Na hipótese desta Seção, às 17 (dezesete) horas, o Presidente da mesa:

I – anotar os nomes dos associados presentes que ainda não votaram e os convidará a permanecerem no recinto, prosseguindo a votação até que todos sejam admitidos a votar;

II – determinará as providências para que nenhum associado retardatário ingresse no local da Assembleia Geral após aquele momento.

Parágrafo único – Após terem votado todos os associados que compareceram à mesa eleitoral até o horário referido no “caput”, o Presidente deverá declarar encerrados os trabalhos de votação e passará imediatamente para a apuração dos votos, no próprio local da eleição.

Seção IV Da Votação Eletrônica

Art. 32 – Todos os associados de posse da senha própria referida no art. 8º, VIII, votarão em “link” específico do “site” da AFISVEC, utilizando-se de qualquer terminal eletrônico.

Art. 33 – No momento da votação, o associado, acessará o “site” da AFISVEC, procurará o link de votação, no campo próprio digitará seu número de CPF e sua senha de votação devendo a seguir:

I – marcar a chapa de sua preferência para a Diretoria;

II – marcar até 2 (dois) candidatos para os cargos de titulares do Conselho Fiscal e até 2 (dois) candidatos para os cargos de suplentes do mesmo Conselho;

III – quando a eleição for para o Conselho de Representantes, marcar o nome do candidato de sua preferência;

IV – em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos anteriores, inclusive quando votar para a titularidade ou a suplência para o Conselho Fiscal, o eleitor poderá anular seu voto, ou votar em branco, bastando, para isso, marcar a opção correspondente.

Parágrafo único – Durante a votação o associado deverá confirmar, ou não, suas escolhas; em caso negativo, deverá renovar todas as suas opções.

Art. 34 – A votação encerrar-se-á às 17 (dezesete) horas com o bloqueio eletrônico do sistema de processamento de dados pela Mesa Diretora dos trabalhos, e a emissão do relatório geral e final da votação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 – O Presidente da mesa eleitoral determinará que seja lavrada, por um dos mesários, ata da Assembleia Geral, em 2 (duas) vias, as quais deverão ser assinadas por todos os componentes da mesa, inclusive, quando for o caso, pelos fiscais designados pelas chapas concorrentes, atendendo ainda ao disposto no art. 38, em que constará:

I – suas decisões, de plano e em conjunto com os mesários, por maioria de votos, sobre eventuais dúvidas, protestos e impugnações formuladas por fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

II – o local de funcionamento da mesa eleitoral;

III – os nomes dos membros da mesa eleitoral e, se forem designados, dos fiscais representantes das chapas concorrentes, quando a votação for manual;

IV – a quantidade e o nome dos eleitores para os quais foi dada outra senha, por perda extravio ou não recebimento;

V – havendo a votação manual referida no art. 28:

a) declaração de exatidão do número de votantes com a quantidade de votos depositados na urna;

b) a quantidade dos votos dados:

1 – a cada uma das chapas registradas, na hipótese de eleição para a Diretoria;

2 – a cada associado candidato a cargo titular ou suplente, na hipótese de eleição para o Conselho Fiscal;

3 – a cada associado integrante da respectiva Comissão de Representantes, na hipótese de eleição para o respectivo Conselho;

c) número de votos em branco;

d) número de votos nulos;

e) informará o resultado das alíneas anteriores, por telefone, à mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, instalada na sede administrativa da AFISVEC, que ali deverá permanecer até o recebimento do resultado da votação de todas as mesas eleitorais.

Art. 36 – Sendo a votação pelo sistema manual, conforme previsto nos arts. 28 a 31, será considerado nulo o voto dado a associado:

I – na hipótese de eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, que não seja candidato previamente registrado na forma deste Regulamento, sendo vedado ao eleitor a substituição de nome ou nomes de candidatos;

II – na hipótese de eleição para o Conselho de Representantes, que não integre a respectiva Comissão de Representantes.

Parágrafo único – O disposto no inciso II é válido também quando a eleição para o Conselho de Representantes for por meio eletrônico, conforme previsto no art. 33, III.

Art. 37 – Nas eleições para o Conselho Fiscal, serão considerados válidos os votos mesmo que indiquem um número menor de candidatos a cargo titular ou para o cargo suplente do que o previsto nos arts. 30, I ou 33, II.

Art. 38 – Concluída a apuração, o Presidente da mesa eleitoral providenciará na remessa ou na entrega pessoal à mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, instalada na sede administrativa da AFISVEC, da primeira via da ata, referida no art. 35, de sua mesa

eleitoral, das listas de votação e de eventuais recursos apresentados.

§ 1º – A remessa da documentação referida neste artigo deverá ser efetuada imediatamente após a apuração e, quando o meio de remessa for o postal, deverá ser mediante SEDEX.

§ 2º – A AFISVEC ressarcirá as despesas comprovadamente efetuadas para o cumprimento do disposto neste artigo, imediatamente após a solicitação do Presidente da mesa eleitoral e a entrega dos comprovantes.

Art. 39 – A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral emitirá ata em que constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I – dia e horário do início e do encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;

II – nomes dos membros da Junta Eleitoral;

III – resultado geral da eleição, contendo:

a) declaração de exatidão do número de votantes com a quantidade de votos contidos no relatório eletrônico e, se for o caso, os depositados na(s) urna(s);

b) número de votos em branco;

c) número de votos nulos;

d) a quantidade de votos atribuídos:

1 – a cada uma das chapas registradas, na hipótese de eleição para a Diretoria;

2 – a cada associado candidato a cargo titular ou suplente, na hipótese de eleição para o Conselho Fiscal;

3 – a cada associado integrante da respectiva Comissão de Representantes, na hipótese de eleição para o Conselho de Representantes.

Art. 40 – O Presidente e os demais integrantes da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, juntamente com a Junta Eleitoral referida no art. 7º, § 2º, se pessoas diferentes, farão, publicamente, a leitura da ata referida no artigo anterior.

Art. 41 – Das decisões tomadas pelas mesas eleitorais caberá recurso à mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral, desde que formulado, por escrito, por associado ou por fiscal indicado por chapa concorrente, e apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da contagem de votos.

§ 1º – A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral terá 24 (vinte e quatro) horas para decisão sobre as questões levantadas.

§ 2º – Poderá haver mais um recurso, encaminhado aos Presidentes da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral e da Junta Eleitoral, se pessoas diferentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a decisão referida no parágrafo anterior; nesta hipótese os Presidentes terão 24 (vinte e quatro) horas para responder.

§ 3º – Após os prazos previstos no parágrafo anterior, os Presidentes proclamarão o resultado final das eleições e darão por encerrada a Assembleia Geral.

Art. 42 – As atas de votação das mesas eleitorais e da votação eletrônica, serão mantidas com a Junta Eleitoral, por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 43 – Nos termos do art. 32, § 2º do Estatuto Social, o “quórum” para verificação da presença mínima para deliberação da Assembleia Geral Ordinária, será apurado mediante a contagem de todos os associados votantes, no final do processo de apuração dos votos, pela mesa diretora dos trabalhos.

Art. 44 – Serão considerados eleitos:

I – nas eleições para a Diretoria:

a) a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, quando concorrerem até duas chapas;

b) havendo mais de duas chapas concorrentes:

1 – a chapa que atingir metade mais um dos votos válidos, ou se a diferença entre as duas chapas mais votadas for superior a 10% (dez por cento) dos votos válidos;

2 – observado o disposto no art. 3º, II, "a", a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos no segundo turno das eleições;

II – para o Conselho Fiscal, os 2 (dois) candidatos mais votados para os cargos de conselheiros titulares e os 2 (dois) candidatos mais votados para os cargos de conselheiros suplentes;

III – para o Conselho de Representantes, o associado integrante da comissão mais votado, como Conselheiro titular, e os associados que receberem o segundo e terceiro número de votos, respectivamente, como primeiro e segundo suplentes, exceto quanto às Comissões de Representantes dos inativos da capital, que será observado o disposto no § 2º.

§ 1º – O disposto no inciso III, também se aplica quando forem criadas Comissões de Representantes previstas no art. 36, § 1º, Estatuto Social.

§ 2º - Nas Comissões de Representantes de associados inativos residentes na capital:

a) formadas nos termos do art. 3º, § 5º, aplica-se o disposto no inciso III deste artigo;

b) formadas nos termos do art. 3º, § 6º, após definido o número de comissões formadas, os mais votados serão os Conselheiros titulares e os seguintes mais votados serão os primeiros e segundos suplentes.

§ 3º – No caso de empate no resultado das eleições, o desempate será com base no critério de idade, sendo considerado eleito o associado mais idoso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A posse dos eleitos, para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, ocorrerá no primeiro dia útil do mês de julho e terá caráter festivo.

Art. 46 – Este Regulamento Eleitoral passa a vigorar a partir da data da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho de Representantes que o aprovar.